

Data de aprovação: ____/____/____

LEGAL DESIGN COMO CATALISADOR DO ACESSO À JUSTIÇA

Julia de Almeida Ferreira Braga¹

Walber Cunha Lima²

RESUMO

A pesquisa aborda o desafio do acesso à justiça no Brasil, evidenciando os obstáculos que tornam ineficaz a efetivação desse direito constitucionalmente garantido. Analisou-se a disfuncionalidade do sistema judiciário brasileiro diante do avanço tecnológico, que não consegue atender às necessidades da sociedade moderna, refletindo-se na alta complexidade, custos elevados e morosidade dos processos. Destacou-se a urgência de abordagens inovadoras para superar esses desafios, propondo a integração de ferramentas do Legal Design. Este método foi identificado como um catalisador para a efetivação do acesso à justiça, simplificando informações jurídicas e tornando o sistema mais compreensível e acessível à população. A pesquisa seguiu uma metodologia exploratória com análise de fontes documentais e bibliográficas, embasada em autores como Mauro Cappelletti e Bryan Garth. A utilização do Legal Design revelou-se promissora para enfrentar os crescentes desafios do sistema judiciário, apontando para um potencial transformador capaz de aproximar o sistema judiciário da sociedade.

Palavras-chaves: Acesso à Justiça, Sistema Judiciário, Legal Design, Brasil, Efetividade.

LEGAL DESIGN AS A CATALYST FOR ACCESS TO JUSTICE

ABSTRACT

The article explored the challenge of access to justice in Brazil, highlighting the obstacles that make the implementation of this constitutionally guaranteed right ineffective. The

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte–UNI RN, Brasil. Email: juliaalmeidafb@gmail.com

² Professor-orientador. Doutor em Ciências Sociais - UFRN. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: walber@unirn.edu.br.

dysfunctionality of the Brazilian judicial system was analyzed in the face of technological advances, which cannot meet the needs of modern society, reflected in the high complexity, high costs and slowness of the processes. The urgency of innovative approaches to overcome these challenges was highlighted, proposing the integration of Legal Design tools. This method was identified as a catalyst for achieving access to justice, simplifying legal information and making the system more understandable and accessible to the population. The research followed an exploratory methodology with analysis of documentary and bibliographic sources, based on authors such as Mauro Cappelletti and Bryan Garth. The use of Legal Design proved promising to face the growing challenges of the judicial system, pointing to a transformative potential capable of bringing the judicial system closer to society.

Keywords: Access to Justice, Judicial System, Legal Design, Brazil, Effectiveness.

1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é um princípio central no arcabouço jurídico de uma sociedade democrática. No Brasil, embora seja um direito constitucionalmente garantido, o efetivo acesso à justiça enfrenta desafios significativos, tornando-se muitas vezes inalcançável para grande parte da população. O alto custo dos processos, a complexidade das demandas judiciais e a morosidade no trâmite dos casos são obstáculos que desestimulam o cidadão a buscar a reparação de seus direitos.

A era cibernética mostrou as áreas da ciência e setores da economia que é possível utilizar a tecnologia como uma ferramenta aliada em seu crescimento, tornando-se indispensável em diversos espaços. Mas o progresso científico também põe em destaque os problemas enfrentados por determinados setores, assim como as situações disfuncionais que eles possam estar enfrentando, portanto, enfatizando a necessidade de modernização de diversas áreas dos setores públicos e privados.

Uma das áreas que se mostrou disfuncional ao longo da evolução tecnológica foi o sistema judiciário brasileiro, pois não se mostra eficaz em satisfazer as necessidades e demandas da sociedade moderna. Nesse contexto evidencia-se a necessidade da utilização de ferramentas para a resolução deste obstáculo no sistema judiciário brasileiro, pois apenas contratar novos juízes e pessoal de apoio não resolverá esta questão. O número de processos continua subindo a cada ano, fazendo-se imprescindível o uso de ferramentas, tecnologias e modelos de gestão aliados ao sistema judiciário.

Explorando como o Legal Design pode funcionar como catalisador para a efetivação do acesso à justiça no Brasil, torna-se claro que a situação do sistema judiciário brasileiro, destacada anteriormente, está diretamente ligada à falta de efetividade do acesso à justiça. O alto custo e a complexidade dos processos judiciais contribuem para essa ineficácia, tornando o sistema inacessível para muitos cidadãos. A morosidade do trâmite dos casos agrava ainda mais a situação, negando o acesso à justiça de maneira eficaz. Portanto, o sistema judiciário do Brasil enfrenta desafios sérios e crescentes que requerem uma abordagem inovadora, como a integração de métodos e ferramentas do Legal Design.

Para melhor compreender toda a questão a envolver a problemática abordada, serão utilizadas técnicas de pesquisa exploratórias com enfoque em material documental e bibliográfico através de fontes científicas primárias e secundárias, lançando-se através do levantamento de artigos, entrevistas, materiais doutrinários, legislação constitucional, infraconstitucional, teses e dissertações. adotando-se o método dedutivo, em conjunto com a pesquisa qualitativa

Iniciaremos analisando as diversas óticas do que representa o Acesso à Justiça a partir das visões doutrinárias, com enfoque especial nas perspectivas de Mauro Cappelletti e Bryan Garth, destacando os desafios enfrentados no contexto jurídico brasileiro.

Posteriormente, adentraremos na abordagem do Legal Design, apresentando seus conceitos, aplicações e principais ferramentas, como Design Thinking, UX Design e Visual Law. Exploraremos como essas metodologias se tornam recursos valiosos para a simplificação e visualização das informações jurídicas, de modo a torná-las mais acessíveis e compreensíveis para o cidadão comum.

Por fim, analisaremos as aplicabilidades do Legal Design no sistema judiciário brasileiro, destacando como suas práticas e princípios estão superando os desafios que limitam historicamente o acesso à justiça. Esta exploração visa evidenciar o potencial do Legal Design como uma ferramenta transformadora, capaz de tornar o sistema judiciário mais compreensível, acessível e próximo da sociedade.

2 A VISÃO DOUTRINÁRIA DO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA

Em uma primeira etapa, visando obter uma compreensão mais abrangente do núcleo deste estudo, é de suma importância analisar diversas abordagens e perspectivas doutrinárias relacionadas ao conceito de "acesso à justiça". Isso possibilitará um aprofundamento no

entendimento de sua conexão com o conceito de legal design como uma ferramenta facilitadora do acesso à justiça.

O acesso à justiça, tal como estipulado no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal Brasileira de 1988 (Brasil, 1988), configura-se como um direito fundamental e inalienável, inerente a todos os cidadãos brasileiros. Sendo o referido preceito constitucional, objeto de análise substancial prévia à sua promulgação, ganhando maior precisão na década de 70, sob o escopo da obra pioneira dos juristas Mauro Cappelletti e Bryan Garth, intitulada "Relatório do Projeto de Florença", publicada no Brasil sob o título "Acesso à Justiça."

Segundo os mencionados autores, para alcançar a plena efetivação do acesso à justiça, é imprescindível a garantia da equidade de recursos, ou seja, a igualdade de tratamento não apenas no decorrer dos procedimentos judiciais, mas também no âmbito societário (Cappelletti; Garth, 1988, p. 28). Entretanto, é saliente a percepção dos autores de que essa concepção não pode ser concretizada integralmente, dada a persistência da disparidade de condições sociais.

Deste modo, Cappelletti e Garth examinaram as vias de criação de um ordenamento jurídico equitativo, capaz de gerar repercussões tanto individuais quanto sociais. Assim, o acesso à justiça se consolida como um direito fundamental, visando garantir um sistema jurídico pautado pela igualdade, no qual os indivíduos possam buscar a resolução de suas contendas e reivindicar seus direitos.

A pesquisa que norteou o Projeto de Florença foi estruturada em duas etapas, que serão minuciosamente exploradas nos próximos capítulos deste estudo. Na primeira etapa, procedeu-se à identificação das principais barreiras que obstaculizam o acesso à justiça. Na segunda fase, os autores Mauro Cappelletti e Bryan Garth delinearam o que denominaram de "Ondas Renovatórias" (Cappelletti; Garth, 1988, p. 31), categorizadas em três estágios, com a finalidade de abordar as problemáticas identificadas na fase inaugural da pesquisa.

A partir da publicação de "Acesso à Justiça," o termo passou a ser amplamente difundido entre os meios jurídicos, ensejando debates e discussões. O presente artigo empreenderá, de forma concisa, uma análise das distintas perspectivas de diversos autores acerca deste termo.

Horácio Wanderley Rodrigues discorre em sua obra "Acesso à Justiça no Direito Processual Brasileiro" que o termo é impreciso e pode abranger diferentes perspectivas, destacando em sua pesquisa duas delas. A primeira, diz respeito ao acesso a uma determinada ordem de valores e direitos fundamentais inerentes ao ser humano, enquanto a segunda se refere ao acesso ao sistema judicial como meio de solucionar conflitos (Rodrigues, 1994, p.127).

Horácio debate, em sua visão, que o acesso à justiça pode ser considerado como o direito fundamental mais elementar dentre todos os direitos, dentro de um sistema jurídico contemporâneo e igualitário, que busca assegurar, e não apenas proclamar, os direitos de seus cidadãos (Rodrigues, 1994, p.127).

Por outro lado, Eliane Botelho, em sua obra intitulada "Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo," analisa a concepção de "acesso à justiça" na sociedade brasileira nas décadas de 80 e 90, períodos marcados pela transição entre o regime ditatorial e a democracia de natureza liberal.

Enxergando o acesso à justiça como uma temática que poderia ser debatida em diversas esferas, a autora argumenta que, sob sua perspectiva, esse acesso pode ser definido como a capacidade de recorrer ao Poder Judiciário e resolver disputas por meio das vias legais, todas sob a supervisão do Estado (Botelho, 1996, p. 398).

Essa definição surge em razão de que, no período examinado pela autora, durante a transição entre a ditadura militar e a democracia, a preocupação predominante era garantir que o maior número possível de indivíduos conseguisse acessar os órgãos estatais a fim de resolver suas controvérsias. Isso se deve ao fato de que o período da ditadura foi caracterizado pela ausência de democracia, supressão de direitos constitucionais, censura, perseguição política e repressão àqueles que se opunham ao regime militar.

Por outro lado, apesar de ter abordado o tema durante o mesmo período que Eliane Botelho, o professor Kazuo Watanabe apresenta uma visão mais abrangente do conceito, não se limitando apenas ao acesso à justiça como o alcance às portas do sistema judicial, mas adotando uma perspectiva que conecta o acesso à justiça aos direitos humanos.

Watanabe aborda o tema, acesso à justiça não se limitando apenas à capacidade da população de acessar o poder judiciário, uma vez que esse princípio não se esgota simplesmente com o reconhecimento da causa no sistema judiciário. Isso abre uma nova perspectiva do termo, que não está meramente ligada à avaliação estatal, mas sim a uma visão que se concentra no acesso à justiça como um catalisador para a garantia dos direitos humanos fundamentais. O objetivo é garantir uma ordem jurídica justa e acessível a todos, capaz de produzir resultados justos (Watanabe, 1998, p. 84).

O autor ressalta que a realidade econômica do país, bem como as peculiaridades inerentes aos conflitos internos, deve ser considerada ao se estruturar o sistema judiciário (Watanabe, 1998, p. 84). Após esta reflexão, ele destaca que a melhor abordagem para tratar dos problemas de acesso à justiça no Brasil é adotar uma visão que parte do entendimento da

realidade de nossas instituições, compreendendo suas limitações e conflitos internos (Watanabe, 1998, p. 84).

Watanabe (1998, p. 128) também destaca que, ao reconhecer os conflitos existentes, é possível encontrar soluções mais eficazes e recomendáveis para eles, orientando os usuários da justiça em direção a resoluções mais adequadas. Por exemplo, em situações de relações jurídicas continuadas, a mediação e a conciliação são mecanismos mais apropriados, pois muitas vezes permitem resolver o problema por meio de um acordo entre as partes, promovendo a pacificação das relações.

Ao apresentar uma visão do acesso à justiça como um direito ligado aos direitos humanos fundamentais, o professor enfatiza que não se trata apenas de assegurar o acesso da população aos órgãos formais do sistema judiciário (Watanabe 1998, p. 128). É fundamental garantir o acesso à justiça para todos aqueles que enfrentam qualquer problema jurídico, assegurando que essas pessoas recebam a devida atenção do sistema judiciário e das autoridades públicas mesmo quando não há conflito de interesses e, ainda assim, se trata de proteger qualquer direito. Isso contribui para estabelecer uma ordem jurídica justa e acessível a todos.

Nesse contexto, o Legal Design surge como uma ferramenta essencial para concretizar essa visão facilitadora do acesso à justiça. Ao aplicar princípios de design, como clareza e usabilidade, no sistema jurídico, o Legal Design busca simplificar os processos legais, tornar os documentos legais mais compreensíveis e aprimorar a interação entre os cidadãos e o sistema jurídico. Essa abordagem não apenas facilita o acesso à justiça, mas também promove a igualdade de acesso, tornando os princípios de Watanabe mais alcançáveis na prática. Portanto, o Legal Design desempenha um papel crucial na concretização do ideal de acesso à justiça de Watanabe, tornando-o uma realidade tangível para todos os cidadãos.

Por outro lado, para os juristas Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra conjunta "Teoria Geral do Processo," o acesso à justiça envolve a garantia adequada de que os cidadãos possam ingressar e se defender adequadamente em juízo, contando com os meios e recursos necessários para obter uma decisão judicial eficaz (Cintra; Grinover; Dinamarco, 2007, p. 53).

Os autores ao longo de sua obra destacam a importância de garantir que os cidadãos tenham meios e recursos adequados para obter uma decisão judicial eficaz, o que está intrinsecamente ligado ao acesso à justiça. O Legal Design, ao incorporar princípios de design no sistema jurídico, busca simplificar os procedimentos e tornar a experiência legal mais compreensível e acessível para os cidadãos. Isso, por sua vez, contribui para que os indivíduos

possam ingressar e se defender adequadamente em juízo, atendendo aos requisitos destacados pelos juristas e, assim, promovendo um acesso à justiça mais eficaz e igualitário. Portanto, o Legal Design desempenha um papel relevante na concretização desses princípios e na garantia de um efetivo acesso à justiça.

Segundo o levantamento realizado pelo CNJ, denominado Índice de Acesso à Justiça (CNJ, 2021), com o propósito de indicar os locais com maior e menor acesso à justiça. Observou-se que os tribunais localizados nas regiões Norte e Nordeste, que possuíam menor acesso à justiça, também apresentavam os maiores índices de analfabetismo entre pessoas com mais de 15 anos no país, registrando 6,9% e 14,5%, respectivamente (CNJ, 2021).

O índice, avaliado em uma escala de 0 (mínimo) a 1 (máximo), analisa a realidade de cada tribunal em relação ao acesso à justiça. Nesse contexto, o Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) figura como o último colocado, apresentando um índice de 0,331, enquanto 15 estados se encontram abaixo da média nacional do sistema de justiça, com índices variando entre 0,331 e 0,524 (CNJ, 2021). Ou seja, mais da metade dos estados brasileiros estão abaixo da média em relação ao acesso à justiça, sendo relevante destacar que desses estados, oito pertencem à região Nordeste e cinco à região Norte.

Considerando esses dados, fica evidente que a mera proclamação do direito de acesso à justiça aos brasileiros não é suficiente para garantir o usufruto igualitário dos preceitos promulgados na Constituição a todos os cidadãos. Na prática, esses direitos frequentemente permanecem formais e ilusórios, não correspondendo à realidade vivida pela população brasileira. Portanto, é fundamental promover uma efetiva aproximação entre os cidadãos e diversos direitos fundamentais, bem como com o sistema judiciário, para que o direito de acesso à justiça seja verdadeiramente garantido e usufruído.

Portanto, mostra-se essencial não apenas proclamar o direito de acesso à justiça, mas também de garantir que ele seja efetivamente experimentado por todos os cidadãos. Esse desafio ressalta a importância do Legal Design como uma ferramenta crucial para tornar o acesso à justiça uma realidade concreta.

O Legal Design, ao incorporar princípios de design, como clareza, empatia e usabilidade, ao sistema jurídico, desempenha um papel fundamental na aproximação dos cidadãos aos seus direitos fundamentais e ao sistema judiciário. Isso implica na simplificação de procedimentos, na criação de documentos legais mais compreensíveis e na melhoria das interfaces de comunicação entre os cidadãos e o sistema jurídico.

Assim, o Legal Design não apenas proporciona o acesso à justiça, mas também é essencial para transformar a proclamação do direito em uma experiência palpável e igualitária para a população, permitindo que todos usufruam dos preceitos constitucionais de forma efetiva.

Conforme esclarece Maria Tereza Aina Sadek, ao abordar o direito ao acesso à justiça, é importante considerar pelo menos três etapas distintas e interligadas. A primeira etapa refere-se ao ingresso, que busca a proteção de um direito e contribui para a inclusão dos indivíduos, promovendo, assim, a construção da cidadania. As etapas subsequentes envolvem os caminhos após a entrada, que possibilitam vias abertas para a participação e discussão, permitindo que o cidadão encontre soluções para seus problemas e alcance o encerramento do processo (Sadek, 2014, p. 65).

De acordo com a autora, o acesso à justiça não se limita apenas a ampliar os caminhos e a solucionar questões por meio do poder judiciário, mas também a incluir as parcelas da população que, até o momento, se encontram excluídas. Isso implica em proporcionar condições para que essas parcelas conheçam seus direitos. Em outras palavras, o acesso à justiça consiste em inserir e garantir a participação de todas as camadas da sociedade no sistema judiciário, contribuindo assim para a redução das desigualdades econômicas, sociais e culturais (Sadek, 2014, p. 65).

Portanto, o acesso à justiça não se resume apenas ao início de um processo ou demanda judicial, mas exige que todo o rito processual seja eficiente, acessível e célere, a fim de que os direitos e garantias fundamentais de todos os brasileiros sejam efetivamente respeitados. Trata-se de uma situação que não se verifica no atual sistema judiciário brasileiro.

A criação do direito fundamental de Acesso à Justiça evidenciou uma questão tratada por Ada Pellegrini Grinover desde a década de 1990 (Grinover, 2002, p. 53), quando o acesso à justiça se torna um direito fundamental. Gerando assim um incremento de demandas anteriormente inexistentes. Ou seja, todos aqueles que não tinham acesso à justiça a partir de 1998 vislumbram uma porta relativamente aberta para a reivindicação de seus direitos.

Isto resultou em um aumento exponencial da quantidade de processos e da demanda ao sistema judiciário. Isso, por conseguinte, gera um congestionamento processual devido à falta de estrutura adequada para lidar com essa quantidade, já que a magnitude e o ritmo das transformações sociais superam a capacidade de adaptação das estruturas e organizações das instituições públicas (Grinover, 2002, p. 53).

Esse ritmo frenético das transformações sociais deve-se, em grande parte, à revolução tecnológica, que alterou significativamente a forma como a sociedade se relaciona e,

consequentemente, como o direito é percebido (Grinover, 2002, p. 53). A tecnologia apresenta várias facetas, surgindo para o direito como uma ferramenta de promoção do acesso à justiça.

Conforme os professores Marco Antônio Rodrigues e Maurício Tamer em sua obra "Justiça digital: O acesso digital à justiça e as tecnologias da informação", a tecnologia possui a capacidade de aprimorar o modo como as resoluções de conflitos se desenrolam. Nesse contexto, a tecnologia se revela como uma força catalisadora para o acesso à justiça, à medida que ela cria, automatiza e transforma os meios de solução de conflitos, tornando-os acessíveis aos jurisdicionados. Em suas palavras:

"O que se propõe é o entendimento de que as tecnologias podem otimizar a forma como as resoluções dos conflitos se desenvolvem. A tecnologia como uma medida que seja capaz de contribuir para diminuir a lacuna no acesso à justiça, com simplificação e aceleração de procedimentos, e ainda facilite o pleno exercício da cidadania e garanta os direitos dos jurisdicionados" (Rodrigues; TAMER, 2021, p 98).

Portanto, para esses autores, é fundamental identificar quatro Focos de Atuação para a promoção efetiva do acesso à justiça. O Primeiro consiste em entender como pensar e empregar a tecnologia para melhorar a resolução dos conflitos, incluindo a automação ou transformação dos procedimentos já existentes. O Segundo Foco é a construção do estudo e o desenvolvimento de ferramentas ou novos métodos para a contenção dos conflitos jurídico-sociais existentes. Enquanto o Terceiro enfatiza a prevenção dos conflitos, argumentando que as ferramentas a serem criadas devem antecipar-se aos conflitos, prevendo-os. Por fim, o Quarto Foco envolve a implementação prática das técnicas e políticas públicas desenvolvidas anteriormente, com o objetivo de prevenir os conflitos ou resolver os já existentes (Rodrigues; Tamer, 2021, p 98).

Em resumo, a garantia do acesso à justiça no contexto jurídico brasileiro apresenta desafios complexos que vão além da mera formalidade legal. A revolução tecnológica emerge como uma ferramenta valiosa para simplificar procedimentos, acelerar resoluções de conflitos e estender a igualdade no acesso à justiça. Nesse sentido, o Legal Design desempenha um papel fundamental, aplicando princípios de usabilidade e clareza no sistema jurídico. A adaptação a essas inovações não só se alinha com a teoria fundamental do acesso à justiça, mas também se mostra essencial para concretizar o direito fundamental de todos os cidadãos à efetiva busca de seus direitos e garantias constitucionais.

3 O ACESSO À JUSTIÇA E SEUS ENTRAVES JURÍDICOS E SOCIAIS

Conforme evidenciado no capítulo anterior, a concepção do acesso à justiça pode ser interpretada de múltiplas maneiras por variados estudiosos, destacando sua relevância como um princípio fundamental. Contudo, é imperativo observar que a efetiva concretização do acesso à justiça ainda não atingiu sua completude, uma vez que diversos entraves obstam essa acessibilidade, particularmente para a parcela mais vulnerável da sociedade.

Iremos abordar as pesquisas de Cappelletti e Garth em seu livro “Acesso à Justiça” (Cappelletti; Garth,1988), publicado originalmente sob o título de "Relatório do Projeto de Florença,"(Cappelletti; Garth,1978), no qual se debruçaram a estudar quais seriam os principais problemas enfrentados para o efetivo acesso à justiça. Sendo então encontrado três obstáculos centrais seccionados entre: As custas judiciais; o vulto da demanda; e o tempo.

Os processos judiciais envolvem despesas consideráveis, que abrangem desde os custos iniciais relacionados ao pagamento de honorários advocatícios até os gastos finais, como o ônus da sucumbência em caso de derrota no processo. Além disso, somam-se os dispêndios ao longo do andamento do processo, tais como despesas com perícias, testemunhas e documentação. Essas despesas associadas à busca por justiça atuam como um fator que desencoraja a população a recorrer ao sistema judiciário.

Por mais que a obra “acesso à justiça” possua mais de 40 anos de idade, sendo publicada em 1988, este problema continua ocorrendo no Brasil atual, visto que adotando a metodologia “Ximendes, 2015”, utilizada pelo Centro de Pesquisa sobre o Sistema de Justiça Brasileiro, e utilizando como base o relatório Justiça em Números de 2020 (CNJ, 2020), o custo médio de um processo é de R\$ 2.830,50 em um país que no ano de 2023 possui o salário mínimo no valor de R\$ 1.320,00, e a renda média habitual real do brasileiro em torno de R\$ 2.900.

O segundo obstáculo encontrado por Cappelletti e Garth possui referência ao vulto da demanda, isto é, as ações de pequeno valor que deixam de ser ajuizadas em virtude do alto custo judicial. Pois torna a demanda para o cidadão desnecessária, visto que o custo do processo superaria o valor a ser recebido ou o tornaria o direito a ser pleiteado injustificável.

Por fim, o terceiro elemento identificado por esses estudiosos refere-se à morosidade na atuação do poder judiciário, caracterizada pela demora da justiça em concluir ou dar continuidade ao trâmite processual, ou seja, a lentidão inerente ao sistema judiciário na entrega de decisões ou conclusão de procedimentos dentro de um prazo razoável. Como decorrência desse quadro, observa-se o afastamento dos usuários do sistema judiciário, devido ao tempo excessivo demandado para a apreciação da lide de forma completa.

A morosidade processual mostra-se como um dos grandes fatores atuais que desestimulam à população brasileira a procurar a Justiça. Segundo a pesquisa estatística

realizada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o tempo de tramitação dos processos é o maior motivo para este desestímulo sendo assinalado por 37,2% dos magistrados, 34% dos advogados e 28,3% dos jurisdicionados entrevistados (UFRN/ESMARN, 2015). Portanto é possível perceber que o entrave em pauta não ficou restrito ao passado, se estendendo até os tempos atuais.

Acaba, desta forma, sendo considerado como um dos principais fatores responsáveis pela ineficácia na prestação jurisdicional, desde o momento em que o Estado proibiu a chamada "justiça de próprias mãos". Esperava-se alternativamente uma eficaz e ágil resolução aos conflitos fosse disponibilizada em favor dos cidadãos. No entanto, quando essa alternativa não é fornecida, a demora nos processos prejudica aqueles que têm direito a uma solução rápida e favorece aqueles que não têm interesse em cumprir as normas (Cappelletti; Garth, 1988, p. 20).

Adicionalmente, os autores identificaram que as dificuldades eram particularmente acentuadas nos casos de menor complexidade, sendo os indivíduos de baixa renda os mais afetados por essas barreiras. Enquanto isso, os litigantes organizacionais se beneficiavam das deficiências do sistema judiciário devido aos seus próprios interesses.

Diante dos desafios evidenciados no acesso à justiça, o Legal Design emerge como uma poderosa ferramenta para abordar esses problemas de forma eficaz. A simplificação e a reformulação de procedimentos, bem como o uso de tecnologias inovadoras, podem reduzir consideravelmente as barreiras que atualmente obstam o caminho do cidadão em busca de justiça. O alto custo dos processos judiciais, apontado como um grande entrave ao acesso à justiça pode ser amenizado com a aplicação de métodos de Legal Design que visem a redução de despesas desnecessárias. Além disso, a questão do vulto da demanda, que leva a ações de pequeno valor a serem negligenciadas devido ao alto custo, pode ser solucionada por meio de abordagens que priorizem a eficiência e a acessibilidade financeira, como sistemas simplificados de resolução de conflitos. Enquanto o terceiro desafio, a morosidade no sistema judiciário, pode ser combatido com a aplicação de tecnologia e procedimentos mais ágeis.

A utilização de Legal Design na simplificação de processos, a promoção da mediação e outros métodos alternativos de resolução de disputas, bem como o incentivo à inovação, podem acelerar substancialmente o trâmite processual. Ao enfrentar esses problemas com abordagens centradas no usuário, o Legal Design se apresenta como uma ferramenta que pode efetivamente tornar o acesso à justiça mais eficiente e acessível, especialmente para a população mais vulnerável, permitindo a realização do princípio fundamental do acesso à justiça no Brasil.

4 AS ONDAS RENOVATÓRIAS DE ACESSO À JUSTIÇA, CRIADAS POR MAURO CAPPELLETTI E BRYAN GARTH

As propostas inovadoras de Mauro Cappelletti e Bryan Garth, descritas como "Ondas renovatórias" no clássico "Acesso à Justiça", delinearam soluções cruciais para minimizar barreiras no acesso à jurisdição, destacando três movimentos renovatórios principais (Cappelletti; Garth, 1988, p. 31). Essas ondas representam abordagens fundamentais para garantir a efetividade do acesso à justiça, a partir da resolução de desafios anteriormente identificados.

A Primeira Onda, centrada na assistência judiciária gratuita, procurou eliminar as barreiras de natureza econômica que marginalizavam os economicamente desfavorecidos do sistema judicial (Cappelletti; Garth, 1988, p. 31). Criando três diferentes modelos jurídicos relevantes para a solução do tema em questão, o primeiro se chamava "sistema *judicare*", e estava voltado na contratação e atuação de advogados para população de baixa renda. O segundo modelo jurídico se tratava de um modelo de assistência judiciária gratuita à população menos afortunada, esta assistência seria de advogados remunerados pelos cofres públicos, possuindo um enfoque de classe às demandas, de modo a conscientizar a comunidade acerca de seus direitos. Já o terceiro modelo seria o modelo combinado dos dois sistemas citados anteriormente.

No Brasil, a Lei nº 1.060/1950 (BRASIL, 1950) foi um passo inicial, assegurando a assistência judiciária para aqueles em situação de carência. Posteriormente, a Lei Complementar nº 80/1994 concretizou a Defensoria Pública (BRASIL, 1994), mas desafios persistem, como demonstrado pela Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2022. Visto que, no território brasileiro, ao encontramos um total de 2.598 comarcas que foram oficialmente instaladas verifica-se que somente 47,4% delas recebem atendimento regular da Defensoria Pública, enquanto 2,7% são atendidas de forma parcial ou em situações excepcionais (DPU,2022).

Alarmantemente, 50% das comarcas não contam com nenhum tipo de atendimento. É relevante notar que apenas em 11 estados da federação a cobertura de atendimento da Defensoria Pública se estende de forma integral a todas as comarcas, sendo eles: Acre, Alagoas, Amapá, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Tocantins, indicando uma lacuna no atendimento, afetando significativamente a população economicamente vulnerável.

Prosseguindo, a Segunda Onda visou proteger direitos difusos e coletivos (Cappelletti; Garth, 1988, p. 49), resultando na criação de institutos legais como a Lei da Ação Popular na lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 (BRASIL, 1965) e a Lei da Ação Civil Pública (BRASIL, 1985), além do estabelecimento do Código de Defesa do Consumidor efetivado pela Lei nº 8.078/90 (CDC) (BRASIL, 1990). Contudo, a efetividade desses instrumentos sofre obstáculos, especialmente no que se refere ao acesso e à compreensão destes por parte da população. Nesse contexto, o Legal Design emerge como uma ferramenta facilitadora crucial. Ao aplicar princípios de usabilidade e clareza no sistema jurídico, o Legal Design pode simplificar os processos de acionamento das ações populares e civis públicas, tornar os documentos legais mais compreensíveis e facilitar a interação entre os cidadãos e o sistema judiciário.

Neste entendimento, a Terceira Onda Renovatória foi concebida para preencher as lacunas remanescentes na acessibilidade à justiça (Cappelletti; Garth, 1988, p. 67). Ela se concentra em superar a morosidade do sistema judiciário e a crescente demanda por resoluções jurídicas. Apresentando-se como exemplo emblemático, a criação dos Juizados Especiais Cíveis regulamentados pela Lei nº 9.099, datada de 26 de setembro de 1995 (BRASIL, 1995), embora um avanço significativo, revela-se insuficiente para lidar com a sobrecarga e a morosidade no impregnadas no âmbito judicial, conforme indicam dados de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça pelo relatório "Justiça em Números" (CNJ, 2022), divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2022 e referente ao ano de 2021, que demonstrou um incremento de 10,4% em comparação com 2020. Isso corresponde a 27,7 milhões de novos processos em apenas um ano.

Uma solução apontada pela população na pesquisa “Estudo Sobre o Judiciário Brasileiro”, seria o melhoramento dos tribunais, diminuindo os prazos processuais, apontado por 38% de menções, enquanto os advogados apontam com 35% das menções a melhoria do atendimento e os Defensores Públicos apontam que se deve priorizar a simplificação dos procedimentos (40%) (FGV, 2019).

Não obstante, somente a criação do juizado especial não se mostra suficiente para a diminuição da mora dentro do sistema judiciário brasileiro. Este conforme foi exposto na pesquisa “Estudo Sobre o Judiciário Brasileiro”, realizada pela FGV em 2019, na qual entrevistou a população e revelando que 93% dos entrevistados concordam, no todo ou em parte, que a Justiça é lenta, e 64% da população aponta que o maior motivo para não procurarem a justiça é a lentidão e o excesso de burocracia (FGV, 2019).

Além disso, o CNJ, em seu relatório semestral "Justiça em Números 2022", constatou que o tempo médio para processos baixados é de 2 anos e 7 meses. Tempo este que torna-se

ainda mais prolongado para os processos pendentes, com uma média de 4 anos e 8 meses para que possam ser solucionados (CNJ, 2022).

A morosidade no sistema judiciário brasileiro é um desafio complexo, que não pode ser resolvido unicamente por meio do aumento de produtividade dos magistrados. A sociedade almeja melhorias nos tribunais, simplificação dos procedimentos e prazos processuais reduzidos.

5 LEGAL DESIGN: CONCEITO E ABORDAGENS

Margaret Hagan, pioneira na área, conceitua o Legal Design como a aplicação do design centrado no ser humano ao campo jurídico, apresentando uma abordagem interdisciplinar que visa aprimorar o sistema jurídico para os jurisdicionados, transformando informações complexas em conteúdos claros para uma prestação jurisdicional mais eficiente (Hagan, 2022, p. 1). Sua abordagem centrada no usuário, também conhecida como *human-centered design*, possibilita a compreensão do Direito tanto daqueles com conhecimento jurídico quanto de leigos.

O Legal Design é resultado da fusão entre o Direito, a Tecnologia e o Design, onde o Direito busca promover a justiça, a Tecnologia visa potencializar as experiências humanas e o trabalho, enquanto o design traz uma mentalidade centrada na experiência do usuário.

Essa sinergia não apenas busca promover a justiça, mas também visa a melhoria das experiências e eficiência para todos os envolvidos, contribuindo para tornar o sistema jurídico mais acessível e eficaz. Conforme destacado por Dierle Nunes e Larissa Rodrigues (Nunes; Rodrigues, 2020, p. 338).

Nessa esteira, o legal design pretende aprimorar a experiência de clientes e advogados na dinâmica dos escritórios, melhorar a relação entre advogados e Tribunais, servidores públicos e advogados, julgadores e jurisdicionados e todas as outras que permeiam o universo jurídico. Sua utilização e seus benefícios são muito amplos e tocam as mais diversas relações. (Nunes; Rodrigues, 2020, p. 338)

A desvinculação do design à estética merece destaque, sendo essencial desmistificar essa associação automática. O design está intrinsecamente relacionado à funcionalidade, direcionando-se a proporcionar conforto e significado ao usuário que interage com um determinado serviço ou produto. Seu propósito é favorecer a acessibilidade e atender às expectativas individuais. Por outro lado, a estética, por si só, não representa o fim desse processo, mas sim uma consequência dele. Nesse sentido, Erik Fontenele Nybo, define o Legal

Design como "uma área que combina os princípios e práticas do design, bem como da experiência do usuário para a criação de produtos ou serviços jurídicos" (Nybo, 2021, p. 4). Esta definição enfatiza a natureza funcional voltada à experiência do usuário que permeia o Legal Design. Demonstrando sua finalidade não apenas estética, mas essencialmente prática, visando otimizar o serviço jurídico para melhor atender às necessidades das pessoas. Assim como também afirmam os autores Dierle Nunes e Larissa Rodrigues:

O design, portanto, não está vinculado unicamente à estética. Ao contrário, associa-se à resolução de problemas e ao bem-estar do usuário, principalmente, a partir de uma análise centrada no consumidor e na efetividade da solução proposta para a sua necessidade, sempre respaldado pela criatividade e inovação, competências fundamentais desenvolvidas pelos profissionais da área. (Nunes; Rodrigues 2020, p. 234)

No contexto de suas contribuições para o Legal Design, Margaret Hagan estabelece objetivos fundamentais ao implementar e fomentar essa abordagem interdisciplinar no campo jurídico. Firmando como propósito central do Legal Design a busca por um sistema legal aprimorado, onde as pessoas possam efetivamente fazer uso deste para proteger seus direitos, solucionar seus problemas e contribuir para o desenvolvimento de suas comunidades (Hagan, 2022, p. 2). Hagan também aduz que o Legal Design busca conferir maior efetividade às garantias e direitos fundamentais, empoderando os cidadãos e aprimorando sua compreensão do direito e dos serviços jurídicos disponíveis.

Além disso, a perspectiva do Legal Design proporciona uma visão mais clara e acessível do sistema jurídico, quanto aos seus processos e procedimentos, promovendo uma relação colaborativa entre advogado e cliente. Uma característica importante desse enfoque é a habilidade de comunicar informações complexas de maneira didática e simples, tornando-as acessíveis a um público diversificado, que pode incluir pessoas com diferentes níveis de conhecimento jurídico (Nunes; Rodrigues; 2020, p. 240).

Por justamente tornar o conhecimento jurídico mais didático, o Legal Design é capaz de adentrar no estudo aprofundado dos processos organizacionais e na reformulação de serviços jurídicos. Possuindo como cerne a adoção de abordagens e técnicas diversas que visem a simplificação e comunicação de informações jurídicas, considerando as particularidades e necessidades específicas de cada situação e público-alvo, almejando o acesso à justiça. Isto é, não se limitando apenas ao acesso aos órgãos judiciais, mas também à efetiva garantia da tutela e dos direitos (Coelho; Holtz; 2020, p.13).

Os autores prosseguem por reafirmar o Legal Design tendo como objetivo a criação de modelos sofisticados e inteligentes, não necessariamente focados em tecnologia, mas altamente eficazes. Visando tornar a apresentação de conteúdos jurídicos democrática e acessível não só para os operadores do direito, mas também para todos os envolvidos no processo. Isso delinea uma abordagem inclusiva e centrada no usuário, fundamental para a construção de um sistema jurídico mais compreensível e acessível a todos os cidadãos (Holtz, Coelho, 2019, p. 11).

Ademais, é crucial ressaltar que o Legal Design engloba diversas abordagens adaptadas a diferentes áreas do Direito. Portanto, é essencial analisar e adotar aquelas que melhor atendam a cada situação específica. Margaret Hagan discutiu essa distinção em detalhes em sua obra "*Law By Design*" (Hagan, 2022).

Hagan nesta obra (Hagan, 2022, p.2) criou uma pirâmide conceitual representando, na ilustração, a estrutura hierárquica do Legal Design e ressaltando sua abordagem multifacetada, focada em aprimorar o campo jurídico, tornando-o mais centrado no ser humano e eficiente. Cada nível contribui para o sucesso global do Legal Design, garantindo que o direito cumpra seu propósito de maneira eficaz e acessível.

Esta pirâmide possui como estrutura cinco níveis, refletindo a hierarquia do Legal Design dentro do campo do direito. A base da pirâmide é ocupada pelo "Design de Sistema" (Hagan, 2022, p.2), responsável pelo desenvolvimento de sistemas jurídicos complexos que primam pela eficiência, atendendo às necessidades das pessoas e enriquecendo o valor da prestação jurídica. Essa camada serve como a fundação do Legal Design, concentrando-se na infraestrutura e arquitetura do sistema.

Acima, encontramos o "Design Organizacional", cujo propósito é otimizar as práticas legais e auxiliar os advogados. Essa fase aborda a melhoria dos procedimentos e das estratégias organizacionais no contexto jurídico (Hagan, 2022, p.2).

À medida que avançamos na pirâmide, nos deparamos com o "Design de Serviço", que concentra esforços na criação de experiências mais agradáveis para as pessoas envolvidas em processos legais (Hagan, 2022, p.2). Este nível enfatiza o aspecto humano do direito, buscando tornar os processos legais mais acessíveis e menos intimidadores.

No penúltimo nível, encontra-se o "Design de Produto", que se dedica ao desenvolvimento de ferramentas jurídicas para a execução eficiente de tarefas legais (Hagan, 2022, p.2). Esta camada concentra-se na criação de recursos práticos e aplicáveis no campo do direito, simplificando a vida dos profissionais e partes envolvidas.

Finalmente, no topo da pirâmide, está o "Design da Informação", representando a menor porção desse arcabouço. Esta camada tem o papel crucial de apresentar visualmente as

informações legais de maneira clara e compreensível, tornando-as acessíveis a um público amplo (Hagan, 2022, p.2).

Neste mesmo prisma de pensamento, Dierle Nunes e Larissa Rodrigues ressaltam a relevância da aplicação dos princípios e técnicas do design, como a imersão, ideação e prototipação, na identificação de falhas e deficiências nos processos públicos (Nunes; Rodrigues 2020, p. 238). Esta abordagem pode resultar em melhorias significativas, abrangendo áreas como sistemas de peticionamento, consultas e movimentações processuais, bem como na interação entre os servidores do judiciário, profissionais do direito e partes envolvidas, por meio de sistemas de informações mais precisos e comunicação objetiva.

No contexto privado, essa mesma abordagem também proporciona um aprimoramento na prestação de serviços jurídicos, permitindo uma interação mais eficaz entre os usuários e seus representantes legais. Além disso, facilita a formulação de estratégias para a resolução de litígios, promovendo uma resolução mais ágil e eficiente das demandas.

Desta forma, a integração do design nos processos jurídicos demonstra seu potencial para aprimorar tanto o sistema público quanto o setor privado, proporcionando uma experiência mais eficiente e satisfatória para todas as partes envolvidas. Como firmam os autores:

Uma percepção do design, *verbi gratia*, pode ajudar a desenvolver uma experiência mais agradável entre cliente e escritório: a) com um acompanhamento processual simultâneo e online da criação das teses jurídicas; b) auxiliar na análise de documentos e provas; c) facilitar a marcação de reuniões e o repasse de informações técnicas; d) aperfeiçoar o sistema de pagamentos de despesas e muitas outras possibilidades. (Nunes; Rodrigues 2020, p. 238)

Ainda conforme ressaltado por Dierle Nunes e Larissa Rodrigues, o Legal Design propõe melhorias que somente se concretizam por meio da aplicação da empatia, amplamente empregada no campo do design, por incentivar aos profissionais da área a colocarem no lugar daquele que absorve a mensagem e compreender suas necessidades, viabilizando a oferta das melhores soluções possíveis (Nunes; Rodrigues, 2020, p. 239). Além disso, essas soluções tornam-se ainda mais viáveis e eficazes devido à ampla gama de ferramentas tecnológicas à disposição.

Isso engloba a utilização de aplicativos, vídeos e programas de computador para conceber e desenvolver a resolução de conflitos de maneira eficiente (Nunes; Rodrigues; 2020, p. 239). A interação entre empatia e tecnologia desempenha um papel fundamental na melhoria dos processos jurídicos, proporcionando soluções mais acessíveis e eficazes que atendem às necessidades das partes envolvidas.

O Legal Design está intimamente associado aos avanços tecnológicos e representa uma transformação tanto no pensamento quanto na atuação, como afirmam Beqiraj e McNamara em seu livro "*International Access to Justice: Barriers and Solutions*" (Beqiraj; McNamara, 2014, p. 33). A incorporação de novas tecnologias no campo jurídico impulsiona a disseminação de informações legais, proporciona educação jurídica, aprimora a transparência, simplifica o acesso às decisões judiciais e reduz os atrasos no sistema judiciário.

Em contraste com muitas outras áreas, a abordagem do Legal Design não é orientada pelo lucro, mas sim pela busca da melhoria na compreensão e na experiência do direito. Além de considerar aspectos quantitativos, como a da morosidade processual, é essencial ponderar questões qualitativas, como a garantia do devido processo legal e o princípio do contraditório. O Legal Design representa um avanço que valoriza tanto a eficiência quanto a justiça no sistema jurídico, reconhecendo a importância de equilibrar esses dois aspectos fundamentais.

5.1 FERRAMENTAS UTILIZADAS PELO LEGAL DESIGN

O campo do *Legal Design* tem surgido como uma abordagem inovadora para melhorar a prática do direito e a experiência dos usuários no sistema legal. Um dos conceitos-chave que tem se mostrado relevante nesse contexto é o *Design Thinking*, uma metodologia centrada no ser humano que visa à resolução criativa de problemas. Ambos, o *Design Thinking* e o *Legal Design*, compartilham a mesma premissa de colocar o usuário no centro do processo de design, focando na empatia e na eficácia visando a busca por soluções mais acessíveis, claras e eficientes no campo jurídico.

Tennyson Pinheiro e Luis Alt, em sua obra "*Design Thinking Brasil*" (Pinheiro; Alt, 2012, p. 211), introduzem um conceito fundamental para o entendimento do modelo inovador do *Design Thinking*: a empatia. Essa capacidade, é definida como a habilidade de se colocar no lugar do outro, sendo inerente ao ser humano, mas é no constante exercício e aprimoramento que a empatia se revela como uma valiosa ferramenta na promoção de novos produtos e serviços.

Sob o mesmo prisma de pensamento, Erik Fontenele Nybo, por sua vez, oferece uma definição mais abrangente do *Design Thinking*, caracterizando-o como uma abordagem colaborativa e centrada no ser humano para a resolução de problemas complexos com o intuito de criar um impacto positivo. Esse processo de criação envolve cinco etapas: compreender o problema; definir o problema; idealizar soluções; prototipação; e teste das soluções criadas. (Nybo, 2021, p. 13).

A perspectiva que os autores Dierle Nunes e Larissa Rodrigues oferecem uma definição clara do *Design Thinking* como uma abordagem que visa apresentar soluções criativas e eficazes, de forma a atender ao usuário final de maneira mais satisfatória (Nunes; Rodrigues; 2020, p. 235). Essa visão passa por várias etapas cruciais para alcançar essa solução ideal, sendo elas imersão, ideação e prototipação.

A primeira etapa do processo de *Design Thinking*, visionada por Nunes e Rodrigues, marcando o ponto inicial de toda a jornada, é a de imersão (Nunes; Rodrigues; 2020, p. 235). Nesse estágio, a equipe se envolve profundamente no contexto do problema em questão, enquanto a empatia desempenha um papel fundamental nesse processo. Visto que, à medida que os designers se esforçam para se colocar no lugar do usuário, passam, assim, a compreender profundamente suas necessidades, problemas e desafios. O objetivo é identificar, de forma precisa, as questões enfrentadas pelos usuários, permitindo que se adote uma abordagem específica e direcionada para resolvê-las nas etapas subsequentes do processo.

A imersão é um momento de profunda investigação e pesquisa, no qual se busca obter uma visão abrangente do cenário em que o problema se insere. Isso envolve não apenas a identificação dos problemas, mas também o entendimento das necessidades dos usuários, seus pontos fortes e fracos, bem como as nuances de sua experiência.

Dessa forma, a etapa de imersão serve como a base sólida sobre a qual todo o processo é construído. A empatia (Nunes; Rodrigues; 2020, p. 235), exercida ao máximo, permite que a equipe adquira *insights* valiosos mapeando detalhadamente o contexto, para que as etapas seguintes do *Design Thinking* possam se concentrar na resolução precisa dos problemas e desafios enfrentados por esses usuários específicos ou grupos. Gerando assim uma compreensão completa das necessidades dos usuários, garantindo que as soluções desenvolvidas sejam verdadeiramente relevantes e eficazes.

A segunda etapa, conhecida como ideação, foca na criação de soluções para os problemas previamente identificados, com o objetivo de torná-las efetivas (Nunes; Rodrigues; 2020, p. 235). A etapa de ideação representa um momento crucial no processo do *Design Thinking*, pois é nesse estágio que se busca uma compreensão profunda dos problemas enfrentados pelos usuários. Nesse sentido, a empatia desempenha um papel fundamental, permitindo que os designers se coloquem no lugar das pessoas ou grupos que utilizarão a solução. O objetivo consiste em desenvolver uma solução eficiente, voltada para o usuário, lidando com as situações e desafios particulares que eles enfrentam.

Durante a etapa de Ideação (Nunes; Rodrigues; 2020, p. 235), a equipe se concentra em identificar os desafios a serem abordados e as soluções a serem desenvolvidas. É um momento

de criatividade, no qual diferentes abordagens e ideias são geradas e exploradas. Esse processo é essencial para garantir que a solução final seja inovadora, eficaz e, acima de tudo, centrada no usuário.

Ao colocar-se no lugar do usuário e ao considerar as necessidades, preocupações e perspectivas das pessoas, os designers podem delimitar claramente os problemas a serem abordados. Essa abordagem orientada pela empatia permite que a equipe desenvolva soluções que atendam de forma precisa e eficiente às demandas reais dos usuários, resultando em uma experiência mais satisfatória e eficaz.

Em resumo, a etapa de Ideação é o ponto de partida para a criação de soluções centradas no ser humano. Ao compreender plenamente os problemas enfrentados pelos usuários e gerar ideias criativas para resolvê-los.

A terceira etapa, denominada de Prototipação, envolve a implementação das soluções criadas anteriormente para serem analisadas pelo cliente/usuário final/destinatário (Nunes; Rodrigues; 2020, p. 235). Nesse momento, críticas, elogios e sugestões são colhidos para aprimorar ainda mais a proposta. Caso necessário, novos protótipos de soluções são criados, refinando o processo até que a solução mais adequada seja alcançada.

O estágio de prototipação é um elemento essencial do processo do *Design Thinking*, desempenhando um papel fundamental na identificação das necessidades do usuário e no refinamento das soluções propostas (Nunes; Rodrigues; 2020, p. 235). Durante essa etapa, as dificuldades e facilidades enfrentadas pelos usuários são cuidadosamente mapeadas, promovendo um exercício constante de empatia, que permite compreender os pontos fortes e fracos da criação. Mais importante ainda, a prototipação possibilita a adaptação das soluções de forma a torná-las plenamente eficazes para o público-alvo desejado, não apenas de maneira genérica. Aprendendo, dessa forma, com as dificuldades e facilidades experimentadas pelo grupo que utilizará a solução é uma abordagem sensata e alinhada com os princípios do *Design Thinking*.

Essa etapa de prototipação não é apenas um meio para refinar a solução, mas também uma oportunidade de coletar *feedback* valioso dos usuários, permitindo ajustes e melhorias contínuas. O foco está na criação de um produto ou serviço que seja verdadeiramente eficaz, abordando as necessidades específicas do público-alvo.

Portanto, a prototipação é considerada uma etapa dinâmica, desempenhando um papel crucial na criação de soluções significativas e centradas no ser humano (Nunes; Rodrigues; 2020, p. 235). Através deste processo, o *Design Thinking* assegura que as inovações sejam moldadas pelas experiências, desafios e perspectivas reais dos usuários, promovendo a empatia

e a eficácia no desenvolvimento de produtos e serviços. Esse enfoque é essencial não apenas para a excelência na concepção, mas também para a viabilidade de soluções que se traduzam em benefícios tangíveis para os destinatários.

O *Design Thinking*, ao lado do *Legal Design*, demonstra sua relevância como uma abordagem interdisciplinar que coloca o usuário no centro do processo de design. A partir de uma base sólida de empatia e compreensão das necessidades dos usuários, o *Design Thinking* oferece um caminho estruturado para a criação de soluções inovadoras e eficazes no campo jurídico. Por meio de etapas cuidadosamente planejadas, como a Imersão, a Ideação, Prototipação e destacando a empatia, com o foco nas necessidades reais dos usuários (Nunes; Rodrigues; 2020, p. 235), essa metodologia visa a resolver problemas complexos, sempre com o intuito de fornecer soluções direcionadas e orientadas ao usuário. Garantindo a acessibilidade, clareza e eficiência nas soluções oferecidas.

Outra ferramenta de suma importância no campo do Legal Design como afirma Kareline Staut de Aguiar é o *UX Design* (Design de Experiência do Usuário) (Aguiar, 2021, p. 100), uma ferramenta valiosa no contexto do Legal Design. Esta abordagem interdisciplinar e holística se concentra em compreender profundamente o comportamento, cognição, capacidades, desejos e contexto humano. Ao promover a experiência centrada no usuário, o *UX Design* desempenha um papel crítico na compreensão do contexto do usuário e nas emoções que esse indivíduo vivencia durante a interação com informações legais. Isso envolve não apenas determinar o que o usuário precisa saber, mas também como ele se sente durante essa interação, além de buscar, por óbvio, maneiras de tornar o conteúdo e documentos mais claros, envolventes e acessíveis.

Podemos imaginar o juiz que interage com informações de um caso concreto e a forma como essa experiência influencia diretamente em sua tomada de decisões e conseqüentemente o resultado da sentença, assim como o consumidor que assina contratos de cartão de crédito ou serviços de telefonia e internet, e como isso afeta sua relação com essas empresas (Aguiar, 2021, p. 100). Para compreender a fundo como um usuário específico se relaciona com informações, é necessário observar as pessoas, entender seus ambientes e considerar seus hábitos. Portanto, a abordagem centrada no humano é essencial para aprimorar a usabilidade e a eficácia de soluções legais.

A sinergia entre o *UX Design* e o *Legal Design* representa um passo significativo na busca por sistemas legais mais acessíveis, eficazes e centrados nas necessidades humanas. Essas abordagens compartilham a premissa fundamental de colocar o usuário no centro do processo de design, reconhecendo a importância da empatia para compreender a experiência do usuário. Ao incorporar a expertise do *UX Design* no campo do *Legal Design*, é possível criar soluções

jurídicas mais eficazes, que não apenas atendam às necessidades práticas, mas também ofereçam uma experiência mais satisfatória para os envolvidos.

Esta integração bem-sucedida das abordagens supracitadas, posiciona o *Legal Design* como uma disciplina em constante crescimento, comprometida em aprimorar a forma como a lei é concebida e comunicada, com foco na melhoria da experiência dos usuários e no fortalecimento do sistema legal como um todo. Portanto, o *Legal Design* e o *UX Design* representam um casamento harmonioso entre a eficácia e a empatia no mundo do direito, promovendo sistemas mais acessíveis, transparentes e centrados no ser humano. É uma evolução que impulsiona o campo jurídico em direção a um futuro mais promissor e voltado para as necessidades daqueles que dependem do sistema legal.

Outra subárea do *Legal Design* é o *Visual Law*, apresentando-se como a incorporação de elementos visuais em documentos jurídicos, visando à comunicação mais clara, fluída e didática das informações. Seu propósito não se resume à melhoria estética dos documentos, mas sim em torná-los funcionais e compreensíveis para seus destinatários. Ao criar documentos com informações organizadas de maneira sistemática, o *Visual Law* busca expressar o conteúdo jurídico de forma mais empática, amenizando o linguajar técnico do Direito (Nunes; Rodrigues; 2020, p. 240).

Bernardo de Azevedo Souza e Ingrid Barbosa de Oliveira, ao discorrerem sobre o *Visual Law*, salientam que não se trata apenas de tornar petições e contratos mais esteticamente agradáveis (Souza, Oliveira, 2021, p.6). A intenção é repensar a comunicação jurídica como um todo, aproveitando o potencial dos elementos visuais para alcançar uma comunicação mais eficiente e eficaz.

Conforme observado por Fernanda de Oliveira Lopes, o objetivo principal do *Visual Law* é não apenas embelezar o documento, mas sim tornar a comunicação clara e objetiva, realizada por meio de organização dos elementos textuais e visuais, como fluxogramas, infográficos, diagramas e textos diagramados, utilizando cores conforme a necessidade do usuário (Lopes, 2021, p. 57).

Destaca-se que o termo “visual” no contexto do *Visual Law* não se restringe apenas à inclusão de elementos visuais como imagens, símbolos, ícones ou infográficos nos documentos jurídicos conforme destaca Caio Augusto Souza Lara. Ele engloba, também, a disposição do texto e a estruturação das informações de modo a atender às funcionalidades cerebrais humanas (Lara, et. al., 2021, p. 8). Assim, o *Visual Law* não só amplia o alcance desses textos, atingindo um público mais vasto, mas também proporciona novas possibilidades para aqueles que já interagem com tais documentos.

O Visual Law não busca apenas enfeitar documentos legais, mas revolucionar a maneira como a lei é comunicada, priorizando a empatia com os destinatários. É uma evolução importante na busca por um sistema jurídico mais acessível e centrado nas necessidades das pessoas. A integração do *Visual Law* ao campo jurídico é uma jornada que promete fortalecer a eficiência e a compreensibilidade do Direito, garantindo que mais pessoas possam acessar e entender as informações legais essenciais para suas vidas. É um avanço significativo para a democratização do conhecimento jurídico e aprimoramento da experiência dos usuários no campo legal.

Aplicando-se o campo do *Legal Design*, alinhado com abordagens como o *Design Thinking*, o *UX Design* e o *Visual Law*, tem surgido como uma força transformadora no sistema jurídico brasileiro. Quando integrados de forma bem-sucedida, estas metodologias e subáreas do *Legal Design* representam um marco na democratização do conhecimento jurídico e na promoção do acesso à justiça. Essa revolução está enraizada na empatia, eficácia e foco nas necessidades reais dos usuários, representando um passo importante na evolução do sistema legal brasileiro em direção a um modelo mais acessível, compreensível e centrado no ser humano. É um caminho que promete aprimorar a experiência dos usuários e fortalecer a justiça no Brasil.

6 O LEGAL DESIGN COMO INSTRUMENTO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

No Brasil, diversas medidas foram implementadas com o intuito de aprimorar o acesso à justiça, como a criação da Defensoria Pública, a Lei da Ação Civil Pública e o Código de Defesa do Consumidor. Contudo, o Legal Design oferece uma oportunidade adicional para aprimorar esses instrumentos, tornando-os mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos. A Resolução 347 de 13 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020) reconhece a importância do *Visual Law* e incentiva sua aplicação na comunicação dos órgãos judiciais. O Ministro Luiz Fux, presidente do Supremo Tribunal Federal, ressaltou a relevância das tecnologias, como o Legal Design, na democratização do acesso à justiça, enfatizando a necessidade de evolução do direito (Fux, 2020).

Ademais, o *Legal Design* e o *Visual Law* desempenham um papel fundamental na simplificação e na melhora da compreensão das decisões judiciais. No âmbito jurídico, os magistrados brasileiros têm adotado o *Visual Law* como uma ferramenta para facilitar a compreensão das partes em relação às decisões proferidas, sem depender da intervenção de um

profissional para esclarecer o resultado. Importante ressaltar que essa abordagem não visa substituir o texto por elementos visuais nem reduzir o conteúdo ou simplificar as decisões judiciais.

É relevante destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 93, inciso IX, estabelece a obrigatoriedade de fundamentação de todas as decisões judiciais (BRASIL, 1988). Além disso, o Código de Processo Civil, em seu artigo 489 (BRASIL, 2015), estabelece quais elementos devem compor uma sentença e, em seu parágrafo primeiro, define as situações em que uma decisão judicial não será considerada fundamentada.

Portanto, o Visual Law não tem o propósito de desrespeitar o dever constitucional de fundamentação das decisões, mas sim de aprimorar a apresentação das informações de maneira mais eficiente e compreensível. Os magistrados utilizam recursos visuais para facilitar o entendimento do jurisdicionado em relação ao processo, à decisão e às razões que embasam a decisão.

Nesse cenário, os documentos produzidos por membros do poder judiciário têm ganhado uma proeminência significativa na área da comunicação jurídica, resultando, por conseguinte, em uma comunicação mais acessível. Ao abordar várias experiências que revelaram a falta de informação entre litigantes em processos de execução, a 6ª Vara Federal da Justiça Federal do Rio Grande do Norte (JFRN), sob a liderança do juiz Marco Bruno Miranda Clementino, adotando as técnicas do Legal Design e com um foco particular na empatia pelas dificuldades enfrentadas pelos jurisdicionados, desenvolveu um documento visual para mandados de citação e intimação de penhora (Clementino, 2020).

Isso foi feito com o objetivo de melhorar a compreensão e a interpretação de situações jurídicas frequentemente vistas como complexas ou de difícil entendimento pelos usuários do sistema judiciário. Logo abaixo, a primeira figura (01) apresenta o formato de um mandado de citação tradicional utilizado em diversos tribunais, enquanto a segunda figura (02) ilustra a aplicação das técnicas do Legal Design no documento jurídico:

Figura 01: Mandado de citação e intimação feito pela CGE-MTZ

 <p>ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT) <small>OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE – CORREGEDORIA</small></p> <p>MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO</p> <p>A XXXXXXXX C.N.P.J. n. Representante Legal: Avenida XXXXXXX - Cuiabá/MT – CEP 78050-000, Brasil</p> <p>Referência: Processo Administrativo de Responsabilização n° XXX</p>	<p>Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização n° XX, designada pela PORTARIA CONJUNTA N° XXXX, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em _____, página _____, CITO a empresa XXX - CNPJ XXX, na pessoa de seu representante legal, acerca da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização n° XXXX.</p> <p>E INTIMO a pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa escrita e as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão e os seus efeitos decorrentes, nos moldes do artigo 14, inciso III, do Decreto n° 522/2016, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, a contar da data do recebimento desta.</p> <p>INFORMO que a peça de defesa escrita e as provas que pretende produzir devem ser apresentadas no protocolo da Secretaria Adjunta de Corregedoria Geral, na Controladoria Geral do Estado, no endereço constante no rodapé, bem como as vistas e disponibilização para extração de cópias estarão disponíveis no local apontado, durante o funcionamento de expediente do órgão, qual seja: das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 18:00h.</p> <p>Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Complexo Paqueta, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-902, Cuiabá/MT, Fone: (65) 3613-4000 www.controladoria.mt.gov.br</p>
---	---

Fonte: CGE-MT, 2020

Figura 02: Mandado de citação e intimação feito pela 6ª Vara Federal da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

PROCESSO Nº: XXXXXXX-XX.XXXXX.X.XX.XXXXX – EXECUÇÃO FISCAL
EXECUTADO: EMPRESA X
EXEQUENTE: CONSELHO X
6ª VARA FEDERAL – RN

CITANDO: Nome do citando
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO DE CITAÇÃO: Endereço
VALOR DA DÍVIDA: Valor



MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA – BLOQUEIO BACENIUD

Finalidade: Promover a CITAÇÃO do(a) devedor(a), conforme determinado na decisão inicial, bem como a INTIMAÇÃO da penhora de ativos financeiros, fixando-se o PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar do recebimento deste documento, para, caso queira, propor embargos à execução.

Embargos à execução:
PRAZO DE 30 DIAS.



CENTRAL DE RELACIONAMENTO

TELEFONE:
(84) 4006-7632/ (84) 98119-5590

WHATSAPP:
(84) 98119-5590



ZOOM: LINK NO SÍTIO ELETRÔNICO DA VARA



**E-MAIL:
SECRETARIAVARA@JFRN.JUS.BR**



VIDEO INFORMATIVO SOBRE ESTE DOCUMENTO



O(a) autor(a) ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a esta ação também terá que ser apresentada de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os(as) advogados(as) devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.



MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO
 Juiz Federal Titular da 6ª Vara – JFRN
Assinatura feita eletronicamente (portaria nº PGR.0901.00002-4/2015)

COMO SOLICITAR O PARCELAMENTO (CONFORME O EXEQUENTE)

FAZENDA NACIONAL:



O(a) devedor(a) poderá regularizar sua dívida executada pela Fazenda Nacional através dos canais de atendimento disponíveis no link <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/servicos-orientacoes/agendamento>

AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:



O(a) devedor(a) poderá requerer o parcelamento administrativo do débito perante a Procuradoria Federal do Rio Grande do Norte, na Avenida Prudente de Moraes, 2134, Barro Vermelho, em Natal/RN.

CONSELHO PROFISSIONAL:



O(a) devedor(a) poderá solicitar o parcelamento do débito diretamente no respectivo Conselho.

RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES

DEVER DE COOPERAÇÃO

Trate o(a) oficial(a) de justiça que realizou sua citação com cortesia e cooperação. Ele(a) pode facilitar bastante a comunicação entre você e a JFRN, fornecendo informações importantes sobre o seu processo.

ANTECEDÊNCIA

Atente-se para que as providências em relação ao seu processo não sejam deixadas para última hora, pois é possível que você necessite de advogado(a) e ele(a) precise de tempo para preparar sua defesa.

A 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte reforça que você é bem-vindo(a) em qualquer dos canais de atendimento da nossa Central de Relacionamento. Será um prazer receber o seu contato e um privilégio poder atendê-lo(a) com presteza, gentileza e dignidade. Maiores informações no sítio eletrônico da 6ª Vara: <https://www.jfrn.jus.br/vara/index.html?id=6>.

Fonte: Advogado de Startups Academy (2020)

No mesmo contexto, a 6ª Vara da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, especializada em execução fiscal, sob a liderança do juiz Marco Bruno Miranda Clementino, promoveu uma significativa inovação através do Visual Law e Legal Design na implementação de sua Central de Relacionamento Virtual. Criada durante a pandemia de 2020, quando a vara operava de forma totalmente virtual, a imagem anexa (figura 3) destaca o emprego dessas ferramentas para aprimorar a acessibilidade e compreensão das informações essenciais (Clementino, 2020).

Neste caso, o Legal Design foi habilmente aplicado para fornecer de maneira intuitiva e prática detalhes como horário de atendimento, números de telefone, orientações para acessar salas de reuniões virtuais com magistrados de plantão, contatos via WhatsApp, e-mails e plataformas Zoom. Essa abordagem inovadora visa tornar os serviços da 6ª vara acessíveis a

todos que necessitam, contribuindo assim para a eficácia da Justiça em um contexto desafiador de funcionamento 100% virtual, que ocorreu durante a pandemia.

Figura 03: informativo da Central de relacionamento da 6ª vara da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.



Fonte: https://www.linkedin.com/posts/marco-bruno-miranda-clementino-245394152_repost-atendimento-canalvirtual-activity-6704038654983110656-ZSlu/?trk=public_profile_like_view

Da mesma forma, a Comissão de Inovação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, por meio de seu projeto intitulado "Descomplica" (TJRS, 2020), adotou as ferramentas fornecidas pelo Visual Law e pelo UX Design com o propósito de fornecer informações abrangentes sobre o funcionamento das audiências virtuais. Por meio de um guia passo a passo, a equipe se empenhou em descrever minuciosamente as etapas fundamentais para garantir que os usuários que não estavam familiarizados com a plataforma pudessem utilizá-la sem dificuldades (figura 3). Essa iniciativa revelou-se particularmente crucial no contexto da pandemia, durante o qual o sistema judiciário enfrentou obstáculos substanciais de comunicação. Isso ocorreu devido às recomendações frequentes da Organização Mundial da Saúde (OMS) para que as pessoas permanecessem em casa, a fim de conter a propagação da Covid-19. Esse cenário impôs desafios significativos a todos os usuários do sistema judiciário, pois as audiências presenciais estavam proibidas durante esse período, dessa forma o sistema de audiências virtuais se tornou a principal alternativa.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, também utilizou *o Visual Law* e *o UX Design*, em diversos documentos, como ofícios, orientações e resumos de sentenças, que foram criados e passaram a ser amplamente empregados no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Após a implementação destas melhorias, o Projeto Descomplica conduziu uma pesquisa em outubro de 2020, junto aos magistrados e servidores. Os resultados revelaram uma aprovação significativa, atingindo 98% de aprovação. Aproximadamente 70% dos entrevistados justificaram sua preferência pelo novo formato de comunicação da Corregedoria, destacando que as orientações apresentadas estão mais claras e o texto mais conciso, sem que as informações necessárias sejam reduzidas (Projeto Descomplica, 2020, p.13). Esse *feedback* positivo reflete a eficácia dessas ferramentas inovadoras na melhoria da comunicação no âmbito do tribunal.

Figura 03: Guia Rápido para audiências virtuais elaborado Projeto Descomplica para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

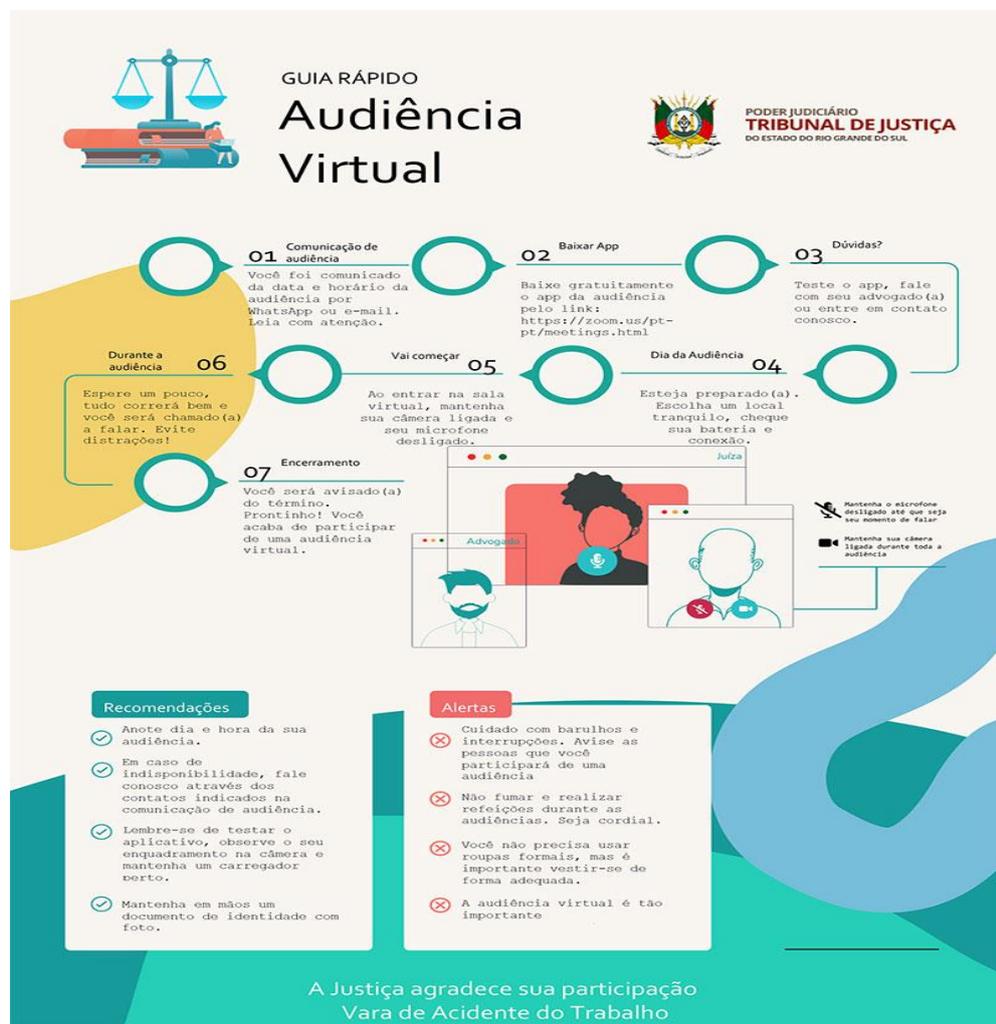


Figura 3 Fonte: Projeto Descomplica (2020)

Ainda sobre os principais obstáculos ao acesso à justiça no Brasil, o custo associado ao sistema judicial também é alvo do Legal Design. As custas processuais, taxas judiciais e honorários advocatícios podem ser proibitivamente caros, tornando difícil, senão impossível,

para muitos cidadãos buscar reparação por meio do sistema legal. O vulto, já alto, é exacerbado pela complexidade dessas taxas, que muitas vezes são de difícil compreensão para o público em geral (Cappelletti; Garth, 1988, p. 20). Nesse contexto, o *Legal Design* oferece uma solução promissora, simplificando e tornando transparente as custas processuais, permitindo que os cidadãos obtenham uma compreensão mais clara dos custos envolvidos em um processo judicial.

Figura 04: À esquerda ofício-circular utilizado antes da implementação do legal design. A direita ofício-circular utilizado pelo TJRS Após a implementação do Legal Design. Elaborado Projeto Descomplica para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

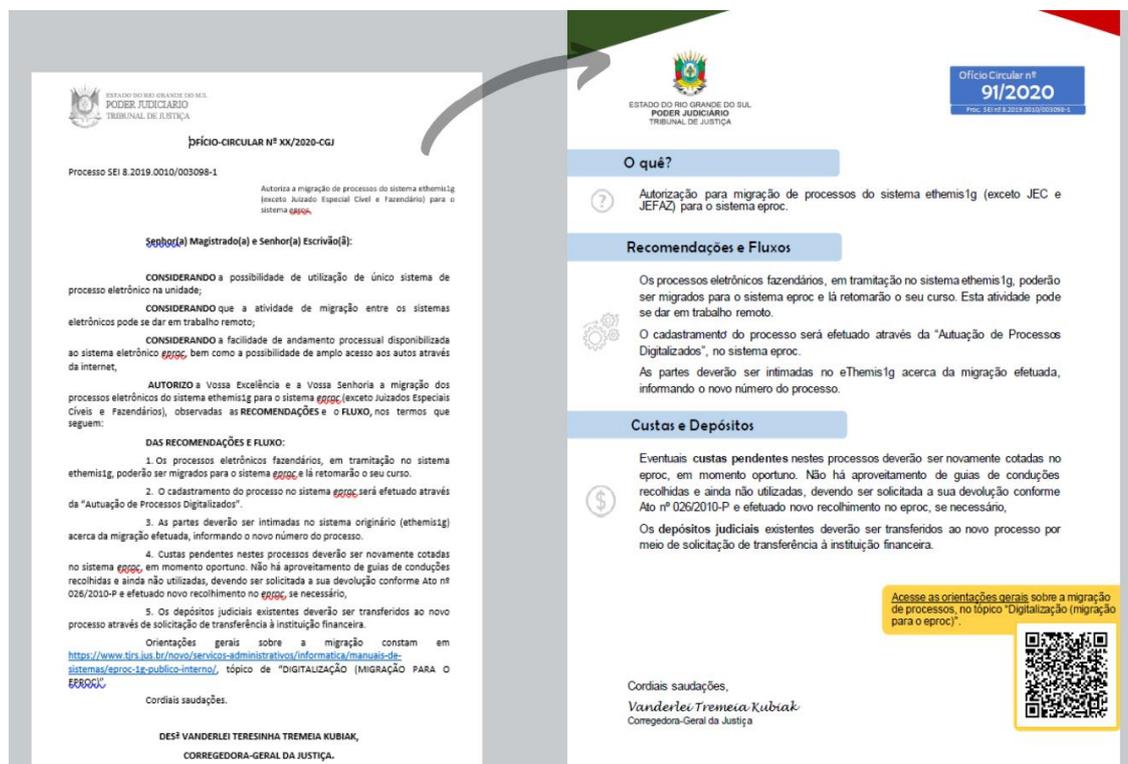


Figura 4 Fonte: Projeto Descomplica (2020, p.7)

Outro exemplo prático do uso do Legal Design são os ofícios-circulares elaborados pelo Projeto Descomplica para o Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, ilustrados acima na Figura 4, que demonstra como o uso do Visual Law pode tornar as informações internas do tribunal mais simples e fáceis de serem interpretadas, tornando a justiça menos morosa. (Projeto Descomplica, 2020, p.8).

Além disso, o Legal Design pode desempenhar um papel fundamental na prevenção de futuros litígios, decorrentes de contratos complexos e repletos de cláusulas obscuras ou excessivas. Isso é particularmente relevante quando se trata de contratos de honorários ou serviços, que geralmente envolvem uma linguagem jurídica densa e de difícil compreensão. Na figura 05, podemos observar como os contratos se tornam mais intuitivos e claros quando o

Visual Law é aplicado, tornando as cláusulas mais compreensíveis para todas as partes envolvidas.

Nesse contexto, conforme ponderam Caixeta, Dotto e Santana:

A utilização de Visual Law nos contratos (os tornando mais claros) é forma de evitar a judicialização das relações jurídicas (...). E, diminuindo o número de processos, a prestação jurisdicional se tornará mais efetiva e célere e, com isso, haverá a implementação do acesso à justiça também sob outro aspecto.” (Caixeta; Dotto; Santana, 2021, p. 35)

Figura 05: Contrato de honorários utilizando os princípios do Legal Design.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:
 _____ (razão social), CNPJ: _____ (endereço),
 _____ (nº), _____ (bairro), _____ (cidade-estado), CEP: _____,
 _____(e-mail), representada na forma de seus atos constitutivos;

CONTRATADA:
 _____ (razão social), CNPJ: _____ (endereço),
 _____ (nº), _____ (bairro), _____ (cidade-estado), CEP: _____,
 _____(e-mail), representada na forma de seus atos constitutivos;

OBJETO
 Serão prestados os serviços de _____ (descrever serviços).

PRAZO
 Este Contrato terá validade por _____ (valor por extenso) meses e será renovado por acordo escrito entre as Partes.

EXCLUSIVIDADE
 Este Contrato não é exclusivo, podendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** fechar acordos semelhantes com terceiros.

TESTEMUNHAS:
 _____ CPF: _____
 _____ CPF: _____

Página 1

Figura 4 Fonte: <https://accorsisarue.com.br/contrato-como-peca-chave-no-marketing-da-empresa-1411/> (2023)

Na mesma linha de raciocínio, a morosidade processual representa um dos desafios mais prementes que o sistema judiciário brasileiro enfrenta. Atrasos significativos em processos legais afetam profundamente as partes envolvidas e desencorajam o acesso à justiça. A lentidão no sistema judiciário é, em parte, um dos principais motivos pelos quais muitos cidadãos relutam em recorrer ao Judiciário, como apontado na pesquisa "Estudo Sobre o Judiciário Brasileiro" realizada pela FGV em 2019. Os resultados dessa pesquisa revelaram que 93% dos entrevistados concordam, em parte ou completamente, que a Justiça é morosa, e 64% da

população identifica a lentidão e a burocracia excessiva como os principais motivos para não buscar a justiça (FGV, 2019).

Estatísticas que corroboram com essa ideia são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu relatório semestral "Justiça em Números 2022," destaca que o tempo médio para a finalização de processos é de 2 anos e 7 meses. Esse período se estende ainda mais quando se trata de processos pendentes, chegando a uma média de 4 anos e 8 meses até que sejam resolvidos (CNJ, 2022).

Com base nos dados apresentados, é imperativo considerar que, diante do impressionante volume de demandas judiciais que sobrecarrega o Poder Judiciário brasileiro, o modelo convencional de petições revela-se inadequado. Estas petições, muitas vezes longas, desprovidas de concisão, repletas de citações de jurisprudência e doutrina, colidem diretamente com o princípio da duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal (Granja; Reis, 2021). Neste sentido, acaba se tornando crucial repensar e aprimorar a forma como as petições são elaboradas, a fim de garantir a eficiência do sistema judicial e o respeito ao direito fundamental de uma Justiça célere e eficaz.

Diante desse cenário, o Visual Law apresenta-se como uma solução potencial para abordar os desafios da morosidade no Sistema Judiciário Brasileiro. A simplificação e visualização de informações legais por meio do Legal Design vão acelerar procedimentos, tornando o sistema mais eficiente. Ademais, a adoção do Visual Law pode aliviar a carga de trabalho dos juízes, proporcionando uma análise mais ágil das petições por meio de elementos visuais equilibrados. Esta abordagem não visa substituir a assistência técnica dos advogados, mas sim aprimorá-la, tornando-a mais eficaz, clara e precisa. Afinal, o Legal Design, aliado ao Visual Law, apresenta-se como um caminho promissor para garantir não apenas o acesso à justiça, mas também sua efetiva realização em um prazo razoável.

Desta forma, as técnicas visuais e a simplificação da comunicação jurídica têm o potencial de tornar o direito mais acessível e compreensível, alinhando-se com os Princípios Constitucionais da Igualdade, Cooperação Entre as Partes, Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa. Ao fazer uso do Legal Design, o Brasil pode caminhar em direção a um sistema jurídico mais inclusivo, transparente e eficaz, onde o acesso à justiça seja garantido em sua plenitude, atendendo às necessidades de todos os cidadãos.

7 CONCLUSÃO

O acesso à justiça é um pilar fundamental para a efetivação dos direitos e a garantia de uma sociedade justa. Contudo, no contexto jurídico brasileiro, a concretização desse princípio esbarra em diversos obstáculos, incluindo o custo elevado das demandas judiciais, o excesso de processos e a lentidão no trâmite dos casos, que desencorajam os cidadãos na busca por seus direitos. Estas dificuldades têm se tornado uma preocupação persistente e, por vezes, intransponível no cenário da justiça nacional.

Discutimos a visão doutrinária do acesso à justiça sob diferentes perspectivas e abordamos os desafios enfrentados no Brasil para torná-lo efetivo e eficaz. Destacamos a pertinência das ondas renovatórias de Mauro Cappelletti e Bryan Garth, que propuseram caminhos para aprimorar a justiça e facilitar o acesso aos tribunais, incluindo a necessidade de desenvolver novas formas de tornar a justiça mais acessível.

Neste contexto, apresentamos o Legal Design como uma ferramenta inovadora e eficaz. O Legal Design oferece uma abordagem que simplifica e visualiza as informações jurídicas, permitindo a compreensão de conceitos complexos e o acesso facilitado às informações legais. Com a aplicação de técnicas como Design Thinking, UX Design e especificamente o Legal Design, o sistema judiciário pode tornar-se mais acessível e compreensível para o cidadão comum, proporcionando uma interação mais amigável com o direito e as instituições jurídicas.

As soluções propostas pelo Legal Design promovem uma nova forma de lidar com as demandas judiciais. Com a simplificação das custas processuais, a redução da morosidade e a clareza na comunicação do sistema judiciário, os cidadãos podem ter uma compreensão mais clara e precisa do funcionamento da justiça. Isso não apenas facilita o entendimento de processos legais, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na busca por seus direitos.

Desta maneira, o Legal Design emerge como uma ferramenta transformadora do acesso à justiça no Brasil. Seus princípios e técnicas oferecem um caminho promissor para superar os obstáculos que historicamente limitaram o acesso dos cidadãos à justiça. Ao adotar o Legal Design no sistema judiciário, é possível efetivamente catalisar o acesso à justiça, tornando-o mais eficaz, compreensível e próximo da sociedade.

Por fim, é crucial fomentar o diálogo entre os profissionais do Direito, os órgãos judiciais e os cidadãos, a fim de integrar o Legal Design de maneira eficaz e harmoniosa no contexto jurídico brasileiro. A união de esforços para implementar o Legal Design é essencial para viabilizar um sistema de justiça mais acessível, transparente e justo para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Karelina Staut de. *Visual Law: como a experiência do direito pode ser aprimorada*. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo e; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (org.). *Visual Law: Como os elementos visuais podem transformar o direito*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

BOTELHO, Eliane. *Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo*. v. 9 n. 18 (1996): *Justiça e Cidadania*. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2025>. Acesso em: 18/09/2023

BRASIL. [Constituição (1988)] *Constituição da República Federativa do Brasil [recurso eletrônico]: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 85/2015 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008*. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Relatório Justiça em Números (2020)*. Documento eletrônico disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf> Acesso em: 16 de ago. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em 12 de setembro de 2023

BRASIL. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994- disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/leis-complementares/lei-complementar-nb0-80-de-12-de-janeiro-de-1994> >. Acesso em 30 de junho .2023

BRASIL. LEI nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347Compilada.htm Acesso em 12 de setembro de 2023

BRASIL. LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20do%20consumidor%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,Art. Acesso em 10 de jul. de 2023

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Nothfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

CLEMENTINO. Atendimento canal virtual JFRN sexta vara. Disponível em: https://www.linkedin.com/posts/marco-bruno-miranda-clementino-245394152_repost-atendimento-canalvirtual-activity-6704038654983110656ZSlu/?trk=public_profile_like_view Acesso em: 20 de setembro de 2023.

CONDEGE. *Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021): 4. Parâmetros de elegibilidade. 2021*. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise-nacional/>. Acesso em: 14 ago. 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução 347, de 13 de outubro de 2020. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>>. Acesso em: 31 de junho de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2016: ano-base 2015. Brasília: CNJ, 2016. 404 p. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2022 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022. disponível em: Acesso em: 08 de maio de 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2022 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022. disponível em: Acesso em: 08 de maio de 2023

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Portaria Conjunta nº 91, de 1º de setembro de 2021. Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portariasconjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021>>.

ESTEVES, Diogo. AZEVEDO, Júlio Camargo de Azevedo. GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. JIOMEKE, Leandro Antonio. LIMA, Marcus Edson de. MENEGUZZO, Camylla Basso Franke. SADEK, Maria Tereza. SILVA, Franklyn Roger Alves. SILVA, Nicholas Moura e. TRAVASSOS, Gabriel Saad. WATANABE, Kazuo. Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2022, Brasília: DPU, 2022.

Faria; Piske; Silva, Oriana Piske; Cláudio Nunes Faria; e Cristiano Alves da Silva. 25 anos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor -

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2016-1/25-anos-do-codigo-de-protecao-e-defesa-do-consumidor-oriana-piske-claudio-nunes-faria-e-cristiano-alves-da-silva> acesso em: 25 de jul. de 2023

FERREIRA, Caroline Beatriz Silva. Acesso à justiça, morosidade processual e prestação jurisdicional da Justiça Estadual do RN, na opinião dos magistrados, advogados/promotores e jurisdicionados / Caroline Beatriz Silva Ferreira. - 2021. 45f.: il.

FILOMENO, José Geraldo Brito. Dos direitos básicos do consumidor. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

GRINOVER, Ada Pellegrini e CINTRA, Antonio Carlos de Araújo e DINAMARCO, Candido Rangel. Teoria geral do processo. . Sao Paulo: Malheiros. . Acesso em: 18 set. 2023. , 1998

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Ações coletivas ibero-americanas: novas questões sobre a legitimação e a coisa julgada. Rio de Janeiro, Revista Forense, ano 98, vol. 361, maio/jun. 2002, p. 53

JOTA. STF lança nova edição de publicação em inglês com jurisprudência sobre a pandemia. 2021. Disponível em:< <https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-lanca-novaedicao-de-publicacao-em-ingles-com-jurisprudencia-sobre-a-pandemia-26052021>>. Acesso em: 29 de agosto de 2023.

JOTA. STF lança nova edição de publicação em inglês com jurisprudência sobre a pandemia. 2021. Disponível em:< <https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-lanca-novaedicao-de-publicacao-em-ingles-com-jurisprudencia-sobre-a-pandemia-26052021>>. Acesso em: 31 de junho de 2023.

LARA, Caio Augusto Souza; et. al.; Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados. II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. Belo Horizonte – MG, ISBN: 978-65-5648-269-9, 12p., 2021. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/b3vv7r7g/7cq33998/nXLQZ9XY4qnyHAn1.pdf>. Acesso em: 17 de setembro de 2023

LOPES, Fernanda de Oliveira. Como aplicar o visual law nos departamentos jurídicos. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o direito. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021

NUNES, Dierle; RODRIGUES, Larissa Holanda Andrade. O contraditório e sua implementação pelo design: Design Thinking, Legal Design e Visual Law como abordagens de implementação efetiva da influência. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.) Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 227-260.

NYBO, Erik Fontenele. Legal Design: A Aplicação de recursos de design na elaboração de documentos jurídicos. In: JÚNIOR, José Luiz de Moura Faleiros; CALAZA, Tales (coord.). Legal Design. Indaiatuba/SP: Editora Foco Jurídico Ltda., 2021.

PESSÔA. Qual a importância do Código de defesa do consumidor? Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/blog/auxilium/qual-a-importancia-do-codigo-de-defesa-do-consumidor> Acesso em 31 de jun de 2023

PINHEIRO, Tennyson, ALT, Luiz. – Design Thinking Brasil – Editora Elsevier – p. 211, 2012.

RIO GRANDE DO SUL (Brasil). Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. DESCOMPLICA: Comissão de Inovação do TJRS lança projeto para simplificar o texto jurídico. Disponível em:. Acesso em: 19 de agosto de 2023.

SALOMÃO, Luis Felipe; ARAUJO, Valter Shuenquener; COSTA, Daniel Carnio. Achar a curva de crescimento das ações judiciais. Disponível em: acesso em: 10 de maio de 2023

SANTOS, Boaventura de Sousa (1989), “The Post-Modern Transition: Law and Politics”. Oficina do CES COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. E- book

legal design / visual law – comunicação entre o universo do direito e os demais setores da sociedade. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, p.67, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa (1989), “The Post-Modern Transition: Law and Politics”. Oficina do CES COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. E- book legal design / visual law – comunicação entre o universo do direito e os demais setores da sociedade. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, p.67, 2021.

SILVA, Luiz de França Belchior. A morosidade processual como ofensa aos Direitos Humanos na perspectiva Brasileira. Diálogos Possíveis, v. 18, n. 3, 2019.

SOUSA, G. de P. .; ACHA, F. R. . LEGAL DESIGN E ACESSO À JUSTIÇA. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 8, n. 10, p. 1110–1132, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i10.7021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7021>. Acesso em: 18 de setembro de 2023.

SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o direito. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021

SOUZA, Wilson Alves de. Acesso à justiça. Salvador: Dois de Julho, 2013

TJRS. PROJETO DESCOMPLICA. disponível em: <<https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202104/15180253-projeto-descomplica-para-15-04-2021.pdf>> Acesso em 31 de jun de 2023

WATANABE, Kazuo. Acesso à Justiça e Sociedade Moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini etalli. Participação e Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1988